



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 774

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 10 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

### TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000  
<<<< Estado de São Paulo >>>>

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141 § 1º a Lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 7315 - **LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.268/0001-87, estabelecida a Rua Maria Ferreira de Araújo nº 63 - Vila Romar - Peruíbe/SP, conforme Processo 15119/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, referente às notas fiscais 144 145 146 152 e 194 perfazendo um valor total de R\$ 45.565,22 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), documentos fiscais de maio e junho de 2026, o pagamento refere-se a prestação de serviços de fornecimento de refeições diárias, o pedido fundamenta-se na eminência de interrupção dos serviços contratados, o pagamento é medida urgente e indispensável para afastar o risco de paralisação do serviço essencial, assegurando o direito constitucional à saúde e resguardando a integridade física e nutricional dos pacientes vinculados à rede municipal de saúde de Peruíbe, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 09 de junho de 2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729  
830  
Felipe Antonio Colaço Bernardo  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729  
Data: 22/06/2026 15:56:59-0300  
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

### COMUNICADOS

Empresa: ASSOCIACAO PERUIBENSE DE JIU-JITSU	Folha: 13
CNPJ: 42.382.288/0001-56	
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025	
<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>	
<b>Receitas Brutas</b>	
Repasses de Verba Publica	97.600,00 C
Outras Receitas	130,00 C
<b>Total:</b>	<b>97.730,00 C</b>
<b>= Receita Líquida</b>	<b>97.730,00 C</b>
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>97.730,00 C</b>
<b>(-) Despesas Gerais</b>	
Serviços Terceirizados	78.600,00 D
Despesas com Competições	3.130,00 D
Material de Uso Esportivo	6.380,00 D
Honorários Contábeis	9.600,00 D
<b>Total:</b>	<b>97.710,00 D</b>
<b>= Lucro Operacional</b>	<b>20,00 C</b>
<b>= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social</b>	<b>20,00 C</b>
<b>= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda</b>	<b>20,00 C</b>
<b>= Lucro</b>	<b>20,00 C</b>

= Lucro Líquido do Período 20,00 C

Peruíbe, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** PEDRO GREGORY DE OLIVEIRA LACERDA  
Data: 22/06/2026 15:48:45-0300  
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** LETICIA NOBREGA DA SILVA  
Data: 22/06/2026 15:56:59-0300  
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

PRESIDENTE  
PEDRO GREGORY DE OLIVEIRA LACERDA  
CPF: 405.299.348-92

CONTADORA  
LETICIA NOBREGA DA SILVA  
CT CRC: ISP320693/O-1

Empresa: ASSOCIACAO PERUIBENSE DE JIU-JITSU

CNPJ: 42.382.288/0001-56

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Folha: 14

#### Balanco Patrimonial

<b>ATIVO</b>	
ATIVO CIRCULANTE	20,00
Banco Conta Movimento	20,00
Caixa Economica Federal	20,00
<b>PASSIVO</b>	
PASSIVO	0,00
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
RESULTADOS ACUMULADOS	20,00
Resultado do Exercício Atual	20,00
Superavit	20,00

Peruíbe, 31 de dezembro de 2025.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ R\$ 20,00 (vinte Reais)

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** PEDRO GREGORY DE OLIVEIRA LACERDA  
Data: 22/06/2026 15:47:43-0300  
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** LETICIA NOBREGA DA SILVA  
Data: 22/06/2026 15:56:59-0300  
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

PEDRO GREGORY DE OLIVEIRA LACERDA  
CPF: 405.299.348-92

CONTADORA  
LETICIA NOBREGA DA SILVA  
CT CRC: ISP320693/O-1

### ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)  
Assessoria Parlamentar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

UNIFICA AS PROCURADORIAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUA AUTARQUIA, POR MEIO DA INCORPORAÇÃO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE DO CORPO JURÍDICO DA PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### CAPÍTULO I RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DAS PROCURADORIAS

##### Seção I Da integração das procuradorias

Art. 1º. Fica integrada à Procuradoria-Geral do Município da Estância Balneária de Peruíbe, de forma unificada, e a da Procuradoria do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe, com a transferência de todas as suas atribuições, competências, estrutura administrativa, quadro de pessoal e recursos financeiros para pagamento da remuneração e dos encargos do pessoal transferido no corrente exercício.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Parágrafo único-** Ficam transferidos e unificados os cargos de Procurador Jurídico da estrutura da Procuradoria do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe à Procuradoria-Geral do Município, previstos em Lei e existentes na data da publicação desta lei complementar.

#### Seção II Da Unificação das Competências

**Art. 2º-** Ficam acrescentados os incisos XX a XXIV todos ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2.834, 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18- ...**

**XX-** assessorar a Superintendência do PERUIBEPREV e as demais unidades do PERUIBEPREV em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, de interesse do instituto, em especial, orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do PERUIBEPREV;

**XXI-** defender os legítimos direitos e interesses do instituto em juízo e fora dele, inclusive, acompanhando o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto de Previdência Municipal seja parte ou tenha interesse;

**XXII-** fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;

**XXIII-** atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pela Superintendência, inclusive com a propositura ou revisão de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo PERUIBEPREV;

**XXIV-** exarar parecer em questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente ou nos atos de concessão de benefícios previdenciários.

#### Seção III Da Unificação do Cargo

**Art. 3º-** Fica UNIFICADO 1 (um) cargo de PROCURADOR JURÍDICO do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe, 40 horas, do Anexo I – Do Quadro de Cargos Efetivos do PERUIBEPREV, tabela 02 de remuneração, previsto na Lei Complementar nº 263, de 14 de dezembro de 2018, em 1 (um) cargo de PROCURADOR JURÍDICO, padrão 21, a ser inserido no ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, previsto na Lei Complementar nº 176, de 19 dezembro de 2011, este passando a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Denominação	Total
...	...	...
21	Procurador do Município	11
...	...	...

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º-** Ficam revogados, pela presente Lei Complementar, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 263, de 14 de dezembro de 2018:

**I-** a Subseção IV – Da Procuradoria Jurídica contendo o artigo 44;

**II-** o inciso II do artigo 52;

**III-** o cargo de Procurador Jurídico, sua denominação, vagas, vencimento, requisitos de provimento no Anexo I – DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PERUIBEPREV;

**IV-** as atribuições de PROCURADOR JURÍDICO dispostas no ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PERUIBEPREV.

**Art. 5º-** A partir da data de publicação desta Lei Complementar, a representação judicial e extrajudicial do Município de Peruíbe, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, passa a ser exercida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º- A exclusividade prevista no caput deste artigo aplica-se a todos os processos novos e aos que já se encontram em tramitação em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º- Ficam extintas as autorizações de representação jurídica vinculadas a outros órgãos, consultorias, assessorias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, devendo os arquivos e processos serem transferidos para a Procuradoria Geral do Município no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.976, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.**

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a promoção de ações voltadas ao apoio às mães, responsáveis ou cuidadoras de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem cuidados contínuos.

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei considera-se mãe atípica aquela que exerce cuidados permanentes a pessoa com:

- I- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II- deficiência física, intelectual ou múltipla;
- III- doenças raras ou condições crônicas incapacitantes.

**Art. 3º-** São objetivos desta Lei:

- I- incentivar ações de acolhimento psicossocial;
- II- fomentar a integração entre saúde, educação e assistência social;
- III- estimular a autonomia econômica das mães atípicas;
- IV- fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária;
- V- ampliar a conscientização sobre a maternidade atípica.

**Art. 4º-** Para a consecução desta Lei, conforme critérios de conveniência e oportunidade caberá a comissão organizadora da sociedade civil:

- I- promover ações de orientação psicológica e social;
- II- incentivar a realização de grupos de apoio;
- III- fomentar iniciativas de capacitação e geração de renda;

IV- realizar campanhas educativas;

V- firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º-** A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação obrigatória de despesas.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.977, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO E INCENTIVO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS DE IMPACTO SOCIAL.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Política Municipal de Inovação Social, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar iniciativas da sociedade que apresentem soluções criativas, colaborativas e sustentáveis para desafios locais.

**Art. 2º-** A Política Municipal de Inovação Social orienta-se pelos seguintes fundamentos:

- I- valorização da participação comunitária como instrumento de transformação social;
- II- estímulo à criatividade, à colaboração e à construção coletiva de soluções;
- III- fortalecimento da cidadania ativa e da corresponsabilidade social;
- IV- promoção do desenvolvimento local sustentável;
- V- reconhecimento de práticas inovadoras de impacto social positivo.

**Art. 3º-** Poderão ser contempladas, no âmbito da presente política, iniciativas de caráter social, cultural, ambiental, educacional ou comunitário desenvolvidas por cidadãos, coletivos, organizações da sociedade civil ou demais entidades legalmente constituídas.

**Art. 4º-** A política poderá compreender:

I- cadastro voluntário de iniciativas de inovação social;

II- divulgação institucional de projetos de destaque;

III- reconhecimento público de boas práticas;

IV- premiação de caráter simbólico, sem natureza pecuniária.

**Parágrafo único-** A participação nas ações decorrentes desta lei será facultativa e observará as normas legais aplicáveis.

**Art. 5º-** A implementação das diretrizes previstas nesta lei poderá ocorrer por meio de ações institucionais, educativas ou de articulação com entidades públicas ou privadas, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo e a legislação vigente.

**Art. 6º-** A execução desta lei observará os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.978, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO, DA LIDERANÇA E DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE DECISÃO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito do Município de Peruipe, princípios e diretrizes voltados à promoção do protagonismo, da liderança e da participação das mulheres nos espaços de decisão social, política, comunitária, institucional e econômica, como vetores orientadores das políticas públicas municipais.

**Parágrafo único-** A concretização dos princípios e diretrizes desta lei dependerá da colaboração entre os Poderes Legislativo e Executivo, da participação popular, respeitando-se as competências e autonomias institucionais.

Art. 2º- A promoção da participação das mulheres rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I- dignidade da pessoa humana;
- II- igualdade material entre homens e mulheres;
- III- não discriminação e promoção da equidade de gênero;
- IV- valorização da cidadania ativa e do pluralismo democrático;
- V- fortalecimento do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 3º- Constituem diretrizes para a efetivação do protagonismo e da liderança das mulheres:

- I- promoção da igualdade de oportunidades nos espaços de representação e deliberação;
- II- incentivo à formação cidadã, política e institucional das mulheres;
- III- valorização da presença das mulheres em conselhos, fóruns, colegiados e instâncias participativas;
- IV- estímulo à cultura institucional de equidade, respeito e inclusão;
- V- incentivo ao desenvolvimento de competências de liderança e gestão;
- VI- reconhecimento da participação das mulheres como elemento estratégico para o aprimoramento da governança democrática.

**Parágrafo único-** A formulação e interpretação das políticas públicas municipais poderão contar com a contribuição de membros da sociedade civil e conselhos municipais existentes, em especial aqueles voltados aos direitos das mulheres, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º- As diretrizes estabelecidas nesta lei orientarão, sempre que possível, a formulação, interpretação e integração das políticas públicas municipais, observada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei possui natureza princípio, lógica e programática, não implicando criação de cargos, funções, estrutura administrativa, obrigações executivas específicas ou despesas obrigatórias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.979, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS ESCULTURAS DE BARBATANAS DE TUBARÃO, CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO MATERIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E

EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 48/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Histórico Material no Município de Peruipe as "Esculturas de barbatanas de tubarão, contendo o Brasão do Município", símbolo representativo da identidade visual e histórica do Município.

Art. 2º- As estruturas mencionadas no artigo 1º são elementos arquitetônicos e urbanos característicos da paisagem da cidade, contendo a representação do segundo Brasão do Município de Peruipe, representam a etimologia de Peruipe, que no Tupi significa "No Rio do Tubarão" e possuem relevante valor cultural, histórico e simbólico para a população local.

Art. 3º- As "Estruturas de barbatanas de tubarão, contendo o Brasão do Município" estão localizadas nos seguintes pontos do município:

- I- Rua da Estação, em frente ao número 11, Centro;
- II- em frente ao Campo do Esporte Club Estrela D'Alva, na Rua Presidente de Moraes, número 1920, no Jardim Ribamar;
- III- na Praça Melvin Jones, em frente ao Posto de Informações Turísticas, na Avenida Gov. Mário Covas Junior;
- IV- na Avenida São Domingos, esquina com a Avenida Padre Anchieta, altura do número 3500, no Jardim Arpoador;
- V- na Estrada Engenheiro Paulo Eugênio Broio, 361, entre a Santa e o Mirante.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de preservação, restauração, sinalização histórica e valorização cultural das estruturas mencionadas nesta lei, visando sua conservação e divulgação como patrimônio cultural do município.

Art. 5º- Fica autorizada a inclusão das "Estruturas de barbatanas de tubarão, contendo o Brasão do Município" em roteiros turísticos, materiais educativos e programas de valorização da memória e identidade cultural de Peruipe.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.980, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM E À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 77/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGÜTI.

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Peruipe, diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem e à Inovação, a ser desenvolvida pelas instituições de ensino, de forma extracurricular, facultativa e complementar.

**Parágrafo único-** Para os fins desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º- A Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem e à Inovação observará os seguintes princípios:

- I- valorização da livre iniciativa e dos valores sociais do trabalho;
- II- promoção da autonomia e do protagonismo juvenil;
- III- incentivo à inovação, à criatividade e à economia do conhecimento;
- IV- inclusão social e redução das desigualdades;
- V- desenvolvimento sustentável e respeito às vocações econômicas locais;
- VI- cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- VII- educação para a cidadania econômica e financeira.

Art. 3º- A Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem tem como objetivos:

- I- estimular a criatividade, a iniciativa, a autonomia e o pensamento inovador dos jovens;



II- incentivar o protagonismo juvenil na construção de ideias, projetos e soluções voltadas às demandas da comunidade local;

III- promover a cultura da inovação, da colaboração e da responsabilidade social;

IV- ampliar a percepção dos jovens sobre possibilidades de atuação profissional, social, ambiental, cultural, tecnológica e comunitária;

V- contribuir para o desenvolvimento econômico local por meio do estímulo à mentalidade empreendedora.

**Art. 4º-** A Política será desenvolvida por meio de ações extracurriculares, tais como:

I- palestras, encontros e rodas de conversa com empreendedores, profissionais e agentes de transformação;

II- oficinas práticas, desafios criativos, feiras de ideias e atividades experimentais;

III- disponibilização de conteúdos informativos e materiais de apoio relacionados à inovação e ao desenvolvimento de projetos;

IV- incentivo à participação voluntária dos jovens em eventos, programas e iniciativas voltadas ao empreendedorismo;

V- articulação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor que atuem no fomento à inovação, criatividade e geração de oportunidades.

**Art. 5º-** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou articular, direta ou indiretamente:

I- programas, cursos, oficinas, palestras e atividades educativas voltadas ao empreendedorismo e à inovação;

II- feiras, exposições, mostras e eventos de incentivo ao empreendedorismo jovem;

III- programas de mentoria, incubação e aceleração de projetos juvenis;

IV- ações de capacitação em educação financeira, cooperativismo e economia solidária;

V- iniciativas voltadas ao empreendedorismo digital e à utilização de novas tecnologias;

VI- parcerias com instituições de ensino, entidades do Sistema S, associações comerciais, universidades, cooperativas e organizações da sociedade civil;

VII- projetos que valorizem as vocações econômicas locais do Município de Peruíbe.

**Art. 6º-** A Política de que trata esta lei poderá ser desenvolvida em cooperação com instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, respeitada a autonomia pedagógica das instituições educacionais.

**Art. 7º-** O Poder Executivo Municipal poderá instituir eventos periódicos voltados à promoção do empreendedorismo jovem, tais como:

I- Semana Municipal do Empreendedorismo Jovem;

II- Feira Municipal de Inovação e Empreendedorismo;

III- mostras de projetos e iniciativas juvenis.

**Art. 8º-** A execução das ações previstas nesta lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, podendo ser suplementadas se necessário, respeitados os limites legais.

**Art. 9º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.981, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O PROGRAMA "PROTEJA QUEM CUIDA", COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BOTÃO DE PÂNICO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do município de Peruíbe, o programa "Proteja Quem Cuida", que prevê a instalação de sistemas de botão de pânico em todas as unidades públicas de saúde da rede municipal.

**Art. 2º-** O sistema de botão de pânico terá a finalidade de assegurar a rápida mobilização das forças de segurança diante de situações de emergência, urgência, risco iminente, grave ameaça à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à ordem pública, garantindo a proteção de pacientes, profissionais de saúde e demais servidores.

**Art. 3º-** O sistema deverá ser integrado diretamente à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar, permitindo a comunicação imediata em situações de risco, como agressões, ameaças, invasões e demais incidentes que possam comprometer a segurança nas unidades de saúde.

**Art. 4º-** As unidades de saúde contarão com treinamento periódico para gestores, profissionais de saúde e servidores sobre o uso adequado do sistema, bem como sobre os procedimentos de segurança a serem adotados em situações de emergência.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas especializadas para a instalação e manutenção dos dispositivos, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.982, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE VALORIZAÇÃO, ACOGLIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS ATÍPICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, INSTITUI DIRETRIZES DE RECONHECIMENTO HUMANIZADO NO ATENDIMENTO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 89/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.**

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre diretrizes de promoção, valorização, acolhimento e orientação às mães, pais e responsáveis atípicos no Município de Peruíbe, mediante ações integradas de caráter informativo, humanizado e inclusivo.

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei considera-se responsável atípico a pessoa que exerça, de forma habitual, funções de cuidado, assistência, acompanhamento ou suporte indispensável à pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome rara, doença crônica incapacitante ou condição que demande atenção contínua.

**Art. 3º-** São objetivos desta Lei:

I- promover o reconhecimento social do cuidado contínuo exercido pelos responsáveis atípicos;

II- estimular práticas de atendimento humanizado;

III- incentivar medidas de desburocratização nos serviços públicos e privados;

IV- ampliar o acesso à informação sobre direitos e serviços existentes;

V- fomentar ações de inclusão e respeito às famílias atípicas;

VI- fortalecer a integração entre políticas públicas já existentes no Município.

**Art. 4º-** Constituem diretrizes das ações previstas nesta Lei:

I- respeito à dignidade da pessoa humana;

II- valorização do cuidado familiar;

III- promoção da acessibilidade social;

IV- atendimento prioritário nos termos da legislação vigente;

V- incentivo à simplificação de procedimentos administrativos;

VI- estímulo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

**Art. 5º-** Das ações de apoio e acolhimento, o Município poderá promover observada a disponibilidade administrativa e orçamentária:

I- campanhas educativas e de conscientização;

II- ações de orientação psicossocial e informativa;

III- divulgação de canais de atendimento e serviços públicos existentes;

IV- capacitação humanizada de servidores, colaboradores e agentes públicos;

V- integração com programas municipais, estaduais e federais correlatos;

VI- ações institucionais voltadas à inclusão social das famílias atípicas.

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá disponibilizar instrumento voluntário de identificação do responsável atípico, em formato físico ou digital, destinado exclusivamente à facilitação de reconhecimento em atendimentos e serviços.

**§ 1º-** O instrumento previsto no caput terá caráter:

I- facultativo;

II- gratuito, sempre que houver viabilidade administrativa;

III- não substitutivo de documentos oficiais;

IV- meramente identificatório.

**§ 2º-** Para eventual emissão do instrumento de identificação, poderão ser solicitados documentos estritamente necessários à comprovação:

I- da identidade do requerente;

II- do vínculo de cuidado;

III- da condição da pessoa assistida, nos termos da legislação vigente.

**§ 3º-** O cadastramento e a eventual emissão deverão observar critérios de simplificação, acessibilidade e proteção da dignidade da família atendida.

**Art. 7º-** O instrumento previsto nesta Lei poderá ser aceito como elemento auxiliar de identificação da condição de responsável atípico para fins de facilitação de atendimento prioritário, observadas as normas legais aplicáveis.

**Parágrafo único-** O reconhecimento previsto no caput não gera criação automática de novos direitos, benefícios financeiros ou preferência além daquelas previstas em legislação própria.

**Art. 8º-** O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou ações conjuntas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 9º-** Os estabelecimentos privados poderão aderir voluntariamente às ações de reconhecimento e acolhimento previstas nesta Lei, mediante critérios próprios de conveniência administrativa.

**Art. 10-** As medidas previstas nesta Lei possuem caráter orientativo, educativo e integrativo, não implicando:

- I- criação obrigatória de estrutura administrativa;
- II- instituição de despesas continuadas obrigatórias;
- III- interferência na organização interna do Poder Executivo;
- IV- criação de obrigação compulsória à iniciativa privada.

**Art. 11-** A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante utilização de estruturas, programas, campanhas e instrumentos já existentes no Município.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
**Assessoria Parlamentar**

**LEI Nº 4.983, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**INSTITUI O “PROJETO CASINHAS SOLIDÁRIAS” COMO POLÍTICA DE DIRETRIZES PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, ESTABELECE PARÂMETROS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica instituído o “Projeto Casinhas Solidárias”, como política de diretrizes destinada ao fomento de ações voluntárias de abrigo temporário para animais em condição de vulnerabilidade no Município de Peruipe.

**Art. 2º-** O Projeto tem por objetivo incentivar a colaboração entre a sociedade civil e o Poder Público, permitindo a instalação de abrigos temporários em espaços públicos por protetores independentes, organizações não governamentais ou cidadãos interessados, observados os critérios de saúde pública e ordem urbana.

**Parágrafo único-** A atuação de que trata este artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá estabelecer critérios de localização, identificação e convivência com o espaço público, sem prejuízo da iniciativa social.

**Art. 3º-** São diretrizes fundamentais do Programa Casinhas Solidárias:

- I- respeito à destinação pública dos logradouros e à livre circulação de pessoas;
- II- promoção do bem-estar animal e prevenção de maus-tratos;
- III- estímulo à participação social responsável e à cultura de cuidado;
- IV- harmonização entre solidariedade, ordem urbana e saúde coletiva;
- V- cooperação entre Poder Público e sociedade para soluções sustentáveis.

**Art. 4º-** A responsabilidade pela instalação, conservação e acompanhamento dos abrigos será exercida pelos interessados que os implantarem, sem prejuízo das competências municipais de fiscalização, polícia administrativa e proteção à saúde pública, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único-** O Poder Executivo poderá estabelecer, por ato próprio, mecanismos de registro, orientação e cooperação com os responsáveis pelos abrigos, visando à segurança jurídica e à eficácia da política pública.

**Art. 5º-** A regulamentação, operacionalização e detalhamento do disposto nesta Lei competem ao Poder Executivo, que poderá editar atos normativos para disciplinar aspectos técnicos, sanitários, espaciais e procedimentais, observada a natureza incentivadora e não onerosa do projeto.

**Art. 6º-** Esta Lei não autoriza a criação de cargos, funções ou despesas extraordinárias, devendo as eventuais ações de fiscalização ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
**Assessoria Parlamentar**

**LEI Nº 4.984, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONTROLE INTEGRADO DE MOSQUITOS E OUTRAS PRAGAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a Campanha Municipal de Controle Integrado de Mosquitos e Outras Pragas Urbanas, com caráter educativo, preventivo e participativo, voltada à promoção da saúde pública e do equilíbrio ambiental.

**Art. 2º-** A campanha tem como objetivos:

- I- promover a conscientização da população sobre a prevenção e o controle de mosquitos e pragas urbanas;
- II- estimular práticas comunitárias de eliminação de criadouros e focos;
- III- incentivar a participação da sociedade civil em ações coletivas;
- IV- fomentar a cooperação entre comunidade, entidades e instituições;
- V- contribuir para a melhoria das condições sanitárias no município.

**Art. 3º-** Constituem diretrizes da campanha:

- I- incentivo à educação ambiental e sanitária;
- II- estímulo à participação voluntária da população;
- III- valorização de iniciativas locais e comunitárias;
- IV- divulgação de informações preventivas;
- V- promoção de ações integradas entre sociedade civil e instituições;
- VI- respeito às normas sanitárias e ambientais vigentes.

**Art. 4º-** As ações da campanha serão executadas por Comissão Organizadora, composta por membros da Sociedade Civil que ficarão responsáveis pelo contato com o Poder Público.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
**Assessoria Parlamentar**

**LEI Nº 4.985, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DO TERCEIRO SETOR E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO TENDO SUA REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 E PELA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 COM REDAÇÃO FINAL APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a Política Municipal de Fortalecimento do Terceiro Setor e da Participação Social, de caráter declaratório, programático e orientador, destinada a reconhecer, valorizar e estimular a atuação da sociedade civil organizada e a participação cidadã na vida pública municipal.

**Art. 2º-** A política municipal de que trata esta lei tem por finalidade promover o fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil, bem como incentivar a participação da população na formulação, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas públicas, como instrumentos de consolidação da democracia participativa, da inclusão social e do desenvolvimento comunitário.

**Art. 3º-** Constituem princípios orientadores da Política Municipal de Fortalecimento do Terceiro Setor e da Participação Social:

- I- valorização e reconhecimento das organizações da sociedade civil como agentes relevantes na promoção do interesse público;
- II- promoção da participação cidadã nos assuntos de interesse coletivo;
- III- estímulo à transparência pública e ao exercício do controle social;
- IV- fortalecimento do diálogo institucional entre a sociedade civil e o poder público;
- V- reconhecimento das iniciativas cidadãs como contribuições legítimas ao aperfeiçoamento da atividade legislativa e das políticas públicas municipais.

**Art. 4º.** A Política Municipal de que trata esta lei possui natureza programática e orientadora das ações governamentais, servindo como diretriz para o planejamento e a execução de parcerias e mecanismos de participação social no Município.

**Art. 5º.** Para a organização, articulação e acompanhamento das ações previstas nesta Política, as atividades poderão contar com colaboração de Comissão Organizadora, observadas as seguintes diretrizes:

I- a Comissão será composta por membros da sociedade civil, preferencialmente representantes de organizações da sociedade civil com atuação no Município;

II- a participação na Comissão Organizadora será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título;

III- a atuação da Comissão terá caráter colaborativo, consultivo e de auxílio na organização de eventos, fóruns, encontros e iniciativas de participação social;

IV- a eventual composição da Comissão observará os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

**Art. 6º.** A implementação das diretrizes previstas nesta lei não implicará criação de despesas obrigatórias nem vinculação de receitas públicas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2026 LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Concorrência Pública Nº 10/2026 - Processo nº 10.446/2026.

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários  
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO SAE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 10/06/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 10/06/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 26/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 26/06/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 26/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO ADITAMENTO ATA REGISTRO PREÇO 2.026  
Nº Aditamento: 160/2025 – Ata Registro Preços 46/25 - Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de dieta enteral sistema fechado, dieta enteral e suplemento alimentar para atender às necessidades da unidade de pronto atendimento (UPA) e equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) do Município de Peruíbe pelo período de 12 (doze) meses – Contratada: HAVERIM COMERCIAL LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Processo 6.083/2026 – Motivo: Adita prazo com reajuste - Assinatura: 08 / 06 /2026.  
Nº Aditamento: 161/2025 – Ata Registro Preços 47/25 - Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de dieta enteral sistema fechado, dieta enteral e suplemento alimentar para atender às necessidades da unidade de pronto atendimento (UPA) e equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) do Município de Peruíbe pelo período de 12 (doze) meses – Contratada: N M LICITAÇÕES LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Processo 6.085/2026 – Motivo: Adita prazo com reajuste - Assinatura: 08 / 06 /2026.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 97/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa capacitada para a execução de serviços especializados de regularização fundiária, visando à concretização do convênio da área denominada cidade balneária nova Peruíbe - fase 1. tal convênio foi firmado com o ministério das cidades, programa 5600020240028 - novo PAC - cidades sustentáveis e resilientes - regularização fundiária, com o intuito de garantir a titulação final aos moradores da área objeto que corresponde à 430 unidades – Contratada: Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda– Modalidade: Concorrência Eletrônica 01/2026 – Processo nº 27.129/2025 – Valor R\$ 1.232.251,00 - Assinatura: 08/06/2026 – Prazo: 30 meses.

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 316/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 016/2026

#### NOMEIA

DONOVALDO LEON JIMENEZ para ocupar o cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA, Padrão 22-A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 317/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 044/2026

**NOMEIA**

ADEOLA SANTANA IDRIS para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Padrão 10, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

3 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://pmpapp.gcaspp.com/assessor/verificacao.aspx?1348649=6887-4637-8368-f1c7266549



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 319/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 016/2026

**NOMEIA**

ERICK JOSÉ DE CARVALHO para ocupar o cargo de **PSICOLOGO**, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

3 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://pmpapp.gcaspp.com/assessor/verificacao.aspx?3620231=6936-4401-5956-0184502729



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 318/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 016/2026

**NOMEIA**

BIANCA SPINA ENEAS para ocupar o cargo de **PSICOLOGO**, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

3 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://pmpapp.gcaspp.com/assessor/verificacao.aspx?0218861=3c79-4527-824e-8925f8418659



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 320/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 044/2026

**NOMEIA**

ALINE ALVES DA SILVA PAREDE, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Padrão 18 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

3 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://pmpapp.gcaspp.com/assessor/verificacao.aspx?8372021f=6902-4194-bc01-4830829a7949